
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2013.

TIPO: Menor Preço, Valor Global.

PROCESSO CMA Nº 174, de 5 de julho de 2013.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos "Câmara Jovem" e "Câmara Melhor Idade".

ENCERRAMENTO: 23 (vinte e três) de agosto de 2013, às 14h.

SESSÃO PÚBLICA: 23 (vinte e três) de agosto de 2013, às 14h30min.

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Americana, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade "CONVITE", tipo Menor Preço, por valor global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos "Câmara Jovem" e "Câmara Melhor Idade", que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste Edital e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1. Entrega da Documentação e Proposta

1.1.1. A documentação para habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues e protocoladas **até o dia 23 (vinte e três) de agosto de 2013, às 14h (quatorze horas)**, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com início da sessão de abertura das propostas às 14h30min.

1.2. Informações

1.2.1. Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizer necessário ao perfeito entendimento deste Edital será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 9h às 17h, pelo telefone (19) 3472-9700 ou pessoalmente na Câmara Municipal, em seu prédio sede, ou ainda através do seguinte email: licitacao@camara-americana.sp.gov.br.

1.3. Credenciamento

1.3.1. Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos deste certame. Porém, só terão direito à manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento far-se-á por procuração, conforme Anexo II deste Edital, assinada por representante da empresa concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações e/ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Essa procuração deverá ser entregue ao presidente da Comissão Permanente de Licitação no momento de abertura dos trabalhos, acompanhada da exibição de documento oficial de identificação do credenciado que contenha foto.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

2.1. O objeto deste CONVITE é selecionar a melhor proposta visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos "Câmara Jovem" e "Câmara Melhor Idade", conforme especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.2. A proposta deverá conter o preço unitário por viagem, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.3. Estima-se a realização de 120 (cento e vinte) viagens durante a vigência do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todas as empresas que atendam aos requisitos exigidos para sua habilitação, descritos no item 050, deste Edital, não sendo admitida a formação de consórcios para a realização dos serviços objeto deste CONVITE.

3.2. Impedimentos

3.2.1. Será vedada a participação de empresa na licitação, quando:

a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados;

c) Estiver sob processo de falência.

3.3. Além das empresas convidadas a participar da presente licitação, demais empresas interessadas poderão apresentar propostas desde que estejam devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Americana até o dia anterior ao encerramento do prazo de entrega das propostas, devendo juntar cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) no **Envelope nº 1 - Documentação**, sob pena de desclassificação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos e a proposta de preço deverão ser entregues em dois envelopes distintos, fechados e opacos, trazendo em seu anverso o seguinte:

a) **CONVITE Nº 004/2013**

Envelope Número 1 - DOCUMENTAÇÃO

Nome completo da empresa proponente

b) **CONVITE Nº 004/2013**

Envelope Número 2 - PROPOSTA COMERCIAL

Nome completo da empresa proponente

4.2. A documentação será apresentada em uma única via, rubricada por representante legal da empresa, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. A proposta comercial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões em suas partes essenciais, assinada e rubricada em todas as suas folhas, por representante legal da empresa.

4.4. As propostas não poderão ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia do prazo para a sua apresentação.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 1

5.1. Para sua habilitação, as empresas licitantes deverão apresentar:

5.2. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade do representante da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.3. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Declaração, com base na Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, de forma a obter os respectivos benefícios desta, conforme Anexo III (Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

6. INABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitadas as proponentes que:

- a) Não satisfaçam as exigências deste Edital, no que diz respeito à documentação;
- b) Cujos envelopes de Número 1 - DOCUMENTAÇÃO, contenham referências ao conteúdo do envelope de Número 2.

7. PROPOSTA COMERCIAL: ENVELOPE NÚMERO 2

7.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes itens:

- a) Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual;

- b) Descrição completa dos serviços, na forma solicitada no Anexo I;
- c) Preço unitário por viagem para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f) Data e assinatura do responsável pela empresa.

7.2. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, financeiros e administrativos, despesas de frete, seguro de transporte, tributos e leis sociais incidentes, considerando-se, ainda, que o pagamento se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

8. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) Estiverem em desacordo com as especificações deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - b.1)** Será considerado preço inexequível aquele que estiver muito abaixo do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente, de forma que os custos dos insumos em confronto com o preço ofertado demonstrem, através de documentação, a inviabilidade para execução do contrato;
- c) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital consideradas no preço proposto, especialmente aquelas que baseiam seus preços ou ofertas nas propostas dos demais licitantes.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. As propostas serão julgadas e sucessivamente classificadas pelo critério do menor preço, conforme as condições estabelecidas no item 2 deste Edital.

9.2. Na hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, será dada preferência ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e, se não for o caso, após observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração realizará sorteio, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na presença dos licitantes e da Comissão de Licitação.

9.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4. Havendo a situação prevista nesta cláusula, proceder-se-á de acordo com os critérios definidos no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

9.5. O julgamento e classificação das propostas obedecerá estritamente aos critérios expostos neste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

9.6. As decisões da Comissão de Licitação quanto à classificação e julgamento das propostas serão publicadas por edital resumido no jornal O Liberal, responsável pela publicação dos atos oficiais da Casa, bem como no sítio da Câmara Municipal de Americana (www.camara-americana.sp.gov.br)

10. PROCEDIMENTO

10.1. Abertos os trabalhos do certame, que serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Americana, e recebidas as Cartas de Credenciamento, eventualmente apresentadas, na forma do subitem 01.30 deste Edital, proceder-se-á, em primeiro lugar, à abertura dos Envelopes Número 1 - DOCUMENTAÇÃO, observados todos os procedimentos de praxe, tais quais a aposição das rubricas e análise de todos os documentos pelos representantes legais ou credenciados dos licitantes, procedimentos esses que também regerão a conduta a ser observada nas demais fases deste CONVITE, sendo desclassificada a proposta da empresa que não apresentar a documentação.

10.2. Decidida à habilitação das proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado na forma do item 9.6 deste Edital, salvo se presentes à sessão de abertura todos os prepostos dos licitantes, oportunidade em que a publicação será substituída pela comunicação direta aos licitantes, o que constará de ata (parágrafo primeiro, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94).

10.3. No caso de impugnação nessa fase de habilitação (exame dos documentos), a Comissão Permanente de Licitação designada pela Câmara Municipal de Americana suspenderá a sessão para a observância dos prazos legais quanto à interposição de recursos, designando, oportunamente, através de publicação oficial, nova data e horário para a retomada dos trabalhos. Os recursos deverão ser interpostos junto à própria Comissão Permanente de Licitação.

10.4. Havendo, por parte dos licitantes, expressa desistência de quaisquer recursos nessa fase de habilitação, na mesma sessão serão abertos os Envelopes Número 2 - PROPOSTA COMERCIAL, para o julgamento do certame, devolvidos aos licitantes inabilitados os seus Envelopes Número 2.

10.5. Não havendo desistência e decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso contra o julgamento de habilitação, e/ou decididos os recursos que forem interpostos, a Comissão marcará local, dia e hora, dos quais serão todos os licitantes comunicados, para a sessão pública de abertura dos Envelopes Número 2, oportunidade em que serão devolvidos os Envelopes Número 2 dos licitantes inabilitados.

10.6. A Comissão de Licitação proporá a adjudicação do objeto deste Edital ao licitante classificado em primeiro lugar pelo critério do menor preço global oferecido, sendo o resultado final do julgamento, com a classificação das propostas, divulgado por meio de publicação resumida na forma do item 9.6 deste Edital.

10.7. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ou decididos os recursos interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Americana decidirá pela homologação do processo e adjudicação do objeto do Edital ao licitante vencedor, do que se dará ciência a todos os licitantes através de publicação nos termos do item 9.6 deste Edital, com a convocação do vencedor, para assinatura do contrato.

10.8. Serão igualmente publicadas, nos termos do item 9.6 deste Edital, a anulação ou revogação deste certame, se ocorrerem, nas condições previstas e autorizadas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo lícito aos licitantes recorrerem dessas decisões, se entenderem de fazê-lo, junto à Presidência da Câmara Municipal de Americana.

10.9. Quaisquer recursos interpostos pelos licitantes observarão, rigorosamente, quanto aos prazos, efeitos, publicação ou comunicação direta aos prepostos, os ditames da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação das decisões da Comissão de Licitação e da Presidência da Casa.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Americana, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando, por escrito, esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, devendo o fato ser registrado em ata. O licitante deve permitir, atender e facilitar tais esclarecimentos e diligências, sob pena, caso não o faça, de sua eliminação do certame.

10.11. De todas as sessões, que vierem a compor os trabalhos deste certame, serão lavradas atas circunstanciadas, conhecidas e assinadas pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Americana.

11. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços licitados serão remunerados, única e exclusivamente, pelo valor apresentado na proposta de preço.

11.2. O referido valor deverá cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato.

11.3. O licitante contratado emitirá a nota fiscal fatura, correspondente ao valor dos serviços prestados no mês vencido, endereçando à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Americana.

11.4. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Americana, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, contado da data de apresentação pelo licitante contratado da respectiva nota fiscal fatura e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela Câmara Municipal de Americana.

11.5. As despesas com a presente licitação e execução do contrato decorrente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

01.02 3.3.90.39.00.00 - Outras Despesas Correntes - Diretoria.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Regime Jurídico

12.1.1. O contrato decorrente desta LICITAÇÃO será lavrado por instrumento particular, firmado entre a Câmara Municipal de Americana e o licitante vencedor do certame, e obedecerá ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, inclusive no que concerne à aplicação de penalidades e aos casos de rescisão contratual, nos termos da minuta constante do Anexo IV deste Edital.

12.1.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.3. Na prorrogação será admitida apenas a atualização financeira do valor do contrato com base na variação dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE.

12.1.4. A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Prazo de Convocação para Assinatura do Contrato

12.2.1. A proponente vencedora será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da homologação deste certame.

12.2.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, no máximo por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Americana.

12.2.2. No caso de não comparecimento da proponente vencedora, na data aprazada, decairá a mesma de seu direito de contratar, nos termos da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta mesma lei.

12.3. Convocação de Licitantes Remanescentes

12.3.1. É facultado à Câmara Municipal de Americana, quando a vencedora não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou, ainda, revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem seguinte.

12.4. Multa Estabelecida para a Adjudicatária Faltosa

12.4.1. A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Americana, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Câmara Municipal de Americana. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam aos licitantes remanescentes, convocados para assinatura do contrato, na hipótese de sua não aceitação.

12.5. Liberação dos Licitantes

12.5.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

12.6. Da rescisão contratual

12.6.1. A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

12.6.2. Se a rescisão for motivada pela Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

12.7. Penalidades

12.7.1. A multa, uma vez aplicada, será descontada do pagamento a ser efetuado à Contratada. Essa multa tem caráter meramente penal e não indenizatório, razão pela qual não pode ser reduzida em nenhuma importância, nem mesmo em função do lapso do tempo já decorrido do prazo contratual, e, em qualquer hipótese, será aplicada sem prejuízo do direito reconhecido e assegurado à Câmara Municipal de Americana, de, querendo, reivindicar as reparações cabíveis.

12.8. Tributos

12.8.1. Quaisquer tributos que recaiam sobre a contratação dos serviços objeto desta LICITAÇÃO correrão às expensas da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Americana.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá a Câmara Municipal de Americana deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

13.2. A Câmara Municipal de Americana poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações.

13.3. A participação de empresa no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica que a mesma tem pleno e amplo conhecimento das disposições deste Edital, bem como de que se obriga a informar a superveniência de fato impeditiva à sua habilitação, sob as penas da lei.

13.4. A participação de empresa no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica que a mesma concorda com os termos da minuta do contrato anexo a este Edital, conforme modelo oferecido no Anexo VI.

13.5. O licitante participante desta licitação, mediante a apresentação de proposta, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados na proposta protocolizada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos relacionados no item 3.2 deste Edital, bem como declara o atendimento do art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Constituição Federal, Artigo 7º, XXXIII, *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*).

13.6. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

13.7. São partes integrantes deste Edital seus anexos I, II, III, IV e V.

13.8. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, fixado no local de costume, sendo publicado no *site* da Câmara Municipal de Americana e em resumo na imprensa oficial contratada.

Americana (SP), aos 12 (doze) de agosto de 2013.

PAULO SÉRGIO VIEIRA NEVES
PRESIDENTE

CONVITE Nº 004/2013.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos "Câmara Jovem" e "Câmara Melhor Idade".

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1) Os serviços de transporte dos participantes será gerenciado pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Americana, que requisitará os serviços quando necessários;

2.1.1) As viagens serão requisitadas com antecedência pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Americana, seguindo calendário e programação dos Projetos "Câmara Jovem" e "Câmara Melhor Idade";

2.2) Os ônibus terão que ter no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares;

2.3) A Origem e o destino das viagens serão dentro do Município de Americana, (Escolas-Câmara / Câmara-Escolas);

2.4) Para o transporte dos participantes deverão ser utilizados veículos rodoviários (ônibus) com ano de fabricação de 2006 em diante. Todos deverão estar dentro das normas de segurança ditadas pela legislação em vigor;

2.5) A empresa deverá possuir o certificado de registro da EMBRATUR, ARTESP com as declarações de vistoria dos veículos, ANTT e EMTU;

2.6) A empresa deverá ter apólice de seguro dos ônibus contra terceiros e passageiros;

2.7) Apresentar relação dos veículos da empresa com placa e número de chassi juntando Certificado de Registro de Licença de Veículos e Apólice de Seguro contra terceiros de cada veículo;

2.8) Em caso de avaria do veículo durante o percurso, a empresa deverá providenciar imediatamente condução, às suas expensas, para a continuidade da viagem e transporte dos passageiros.

2.9) Todas as despesas com motoristas e combustíveis correrão por conta da contratada;

2.10) Relação dos motoristas com documento de habilitação (CNH), Certificado de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e ficha de registro na empresa;

2.11) Quantidade total estimada de viagens durante a vigência do contrato: 104 (cento e quatro) viagens;

2.12) Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal fatura, correspondente a prestação dos serviços do mês anterior;

2.13) A documentação exigida nos itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.10 deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Americana antes da assinatura do respectivo Contrato, pelo licitante vencedor.

CONVITE Nº 004/2013.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Licitação Convite nº 004/2013 (Processo nº 174/2013), promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA.**

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação e de julgamentos das propostas técnicas, de preços e habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do Município), de de 2013.

Empresa
Nome e Assinatura do Sócio Administrador

Obs.: Papel timbrado da empresa.

CONVITE Nº 004/2013.**ANEXO III****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****DECLARAÇÃO**

_____ (NOME/RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.3 do Edital ao Convite nº 004/2013 (Processo nº 174/2013), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

(Nome do Município), aos dede 2013.

Empresa
Nome e Assinatura do Sócio Administrador

Obs.: Papel timbrado da empresa.

CONVITE Nº 004/2013.**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo **Processo Licitatório CMA nº 174, de 5 de julho de 2013 (Convite nº 004/2013 - Tipo Menor Preço)**, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, SP, CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente **õCÂMARAõ**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **PAULO SÉRGIO VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na cidade de Americana (SP), e de outro lado a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com Inscrição Estadual, doravante denominada simplesmente **õCONTRATADAõ**, neste ato representada por, Senhor, domiciliado e residente na Rua, portador da cédula de identidade RG nº, SSP/SP e CPF/MF nº, que ajustam o seguinte Contrato de Fornecimento de Bens, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos **õCâmara Jovemõ** e **õCâmara Melhor Idadeõ**, constantes de sua Proposta Comercial de fls., conforme as seguintes especificações técnicas:

1.1.1- Os serviços de transporte dos participantes será gerenciado pela Coordenadoria de Comunicação da **CÂMARA**, que requisitará os serviços quando necessários;

1.1.2- Os ônibus fornecidos pela **CONTRATADA** terão que ter no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares;

1.1.3- A Origem e o destino das viagens serão dentro do Município de Americana, (Escolas-Câmara / Câmara-Escolas);

1.1.4- Para o transporte dos participantes deverão ser utilizados veículos rodoviários (ônibus) com ano de fabricação de 2006 em diante. Todos deverão estar dentro das normas de segurança ditadas pela legislação em vigor;

1.1.5- A **CONTRATADA** deverá possuir o certificado de registro da EMBRATUR, ARTESP com as declarações de vistoria dos veículos, ANTT e EMTU;

1.1.6- A **CONTRATADA** deverá ter apólice de seguro dos ônibus contra terceiros e passageiros;

1.1.7- A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos veículos da empresa com placa e número de chassis juntando Certificado de Registro de Licença de Veículos e Apólice de Seguro contra terceiros de cada veículo;

1.1.8- Em caso de avaria do veículo durante o percurso, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente condução, às suas expensas, para a continuidade da viagem e transporte dos passageiros.

1.1.9- Todas as despesas com motoristas e combustíveis correrão por conta da **CONTRATADA**;

1.1.10- A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos motoristas com documento de habilitação (CNH), Certificado de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e ficha de registro na empresa;

1.1.11- A quantidade total estimada de viagens durante a vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) viagens, não obrigando a CÂMARA a realização da totalidade das viagens estimadas;

1.1.12- A documentação exigida nos itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.10 deverá ser apresentada antes da assinatura deste Contrato.

1.4- A quantidade dos serviços poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades contratadas, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- As viagens serão requisitadas com antecedência pela Coordenadoria de Comunicação da CÂMARA, seguindo calendário e programação dos Projetos ãCâmara Jovemõ e ãCâmara Melhor Idadeõ.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1- O valor total estimado do presente Contrato será de R\$ (.....).

2.2- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal fatura, correspondente ao valor dos serviços prestados no mês vencido, endereçando à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da CÂMARA.

2.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CÂMARA até o dia 10 (dez) de cada mês, contado da data de apresentação pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal fatura e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela CÂMARA.

2.4- A presente despesa onerará a dotação orçamentária, abaixo indicada, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:

01.02 3.3.90.39.00.00 - Outras Despesas Correntes - Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na prorrogação será admitida apenas a atualização financeira do valor do contrato com base na variação dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços não entregues.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2. Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

5.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

5.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Coordenadoria de Comunicação da CÂMARA responsabilizar-se-á pela administração do presente Contrato.

6.2. Este Contrato é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.3. Fica eleito o Foro do Município de Americana, Estado de São Paulo, como competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos de de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG**

**CONTRATADA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG**

CONVITE Nº 004/2013.**ANEXO V****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO X)**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.****CONTRATADA:****CONTRATO Nº:** ____/2013. Processo CMA nº 174, de 5 de julho de 2013 (Licitação Modalidade Convite nº 004/2013 - Tipo Menor Preço).**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos "Câmara Jovem" e "Câmara Melhor Idade".**ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Americana (SP), aos _____ de _____ de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.